



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 5.511, DE 17 DE MAIO DE 2021

Certifico a Publicação do Presente doc. no Diário Oficial Eletrônico Nº 3238 em 21/05/21
Diretoria Legislativa

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
A DOAR IMÓVEL AO SERVIÇO  
AUTÔNOMO DE ÁGUAS E  
ESGOTOS - SAAE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar, com encargos, à Autarquia Municipal - Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE, o imóvel identificado como Lote 01-A (um "a"), Quadra 73 (setenta e três), Setor 03 (três), localizado no perímetro urbano do Município de Vilhena-RO, com área de 450,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), avaliada em R\$ 27.958,50 (vinte e sete mil, novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), de acordo com o Memorial Descritivo, Croquis e Laudo de Avaliação, partes integrantes desta Lei.

**Art. 2º** A doação visa regularizar a área do poço para atendimento ao Projeto de Ampliação e Readequação do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Vilhena, conforme o Termo de Compromisso 424.365-74/2014/MCIDADES/CAIXA, Ofício nº 515/2020/DPPSAAE e Processo Administrativo nº 3415/2020.

**Art. 3º** O donatário tem o encargo de iniciar a execução do Projeto no imóvel doado no prazo de 02 (dois) anos.

**Art. 4º** O donatário não poderá, sob a condição de reversão:

I - desviar a finalidade prevista no artigo 2º desta Lei ou deixar de utilizar o imóvel, salvo por interesse público devidamente justificado e com a anuência do doador;

**II** - deixar de cumprir o encargo da doação no prazo de 02 (dois) anos; e

**III** - hipotecar, alienar, alugar, total ou parcialmente, o imóvel.

**Parágrafo único.** A reversão será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por eventuais benfeitorias realizadas no imóvel.

**Art. 5º** A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

**Art. 6º** As disposições previstas no artigo 4º desta Lei deverão constar na escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal  
Vilhena (RO), 17 de maio de 2021.

  
Márcia Helena Firmino  
**PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO**

  
Eduardo Toshiya Tsuru  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**MUNICÍPIO DE  
VILHENA**  
TERRAS

**MEMORIAL DESCRIPTIVO**

Imóvel: Lote Urbano para Fins: Equipamento público

Localização: Área Urbana da Sede do Município de Vilhena-RO

LOTE 1-A (Equip. Público)		QUADRA 73
SETOR 03		
Superfície:	450,00 m <sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados)	
Perímetro:	90,00 m (noventa metros)	

**Confrontações:**

Norte	(frente)	com a Rua Dr. Paulo R. Gasparian (310)	(15,00 m)
Sul	(fundo)	com parte do Lote 01-R (Área Verde)	(15,00 m)
Leste	(direita)	com parte do Lote 01-R (Área Verde)	(30,00 m)
Oeste	(esquerda)	com a Rua Justino A. Orth (341)	(30,00 m)

Lado: Par

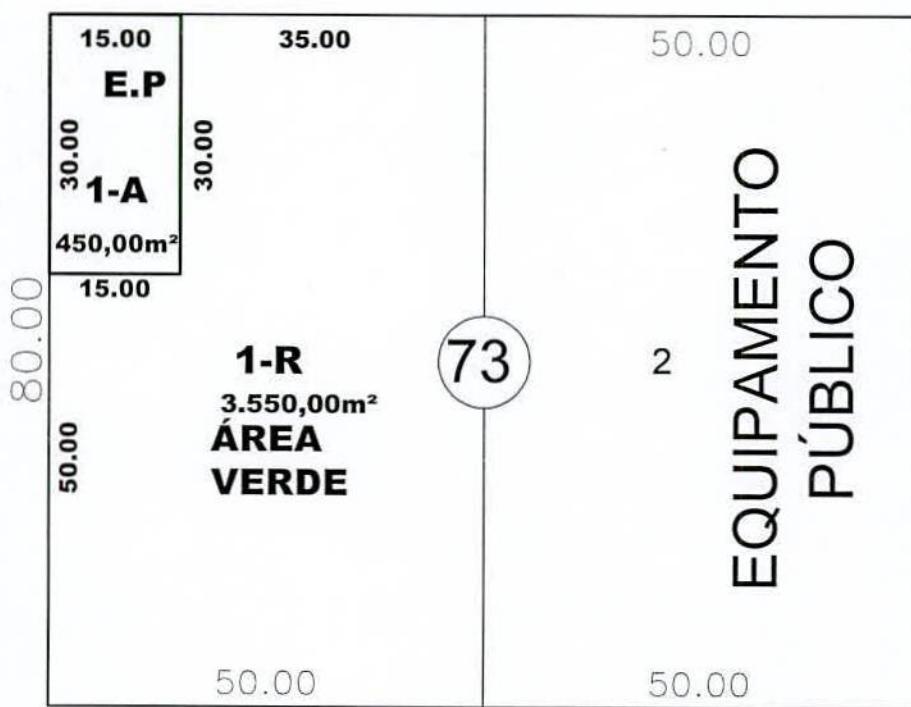
Lote de esquina

Largura do acesso                    - Frontal: 20,00 m  
    - Lateral: 20,00 m

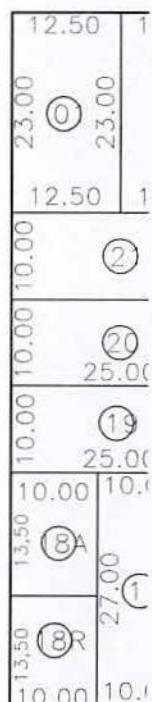
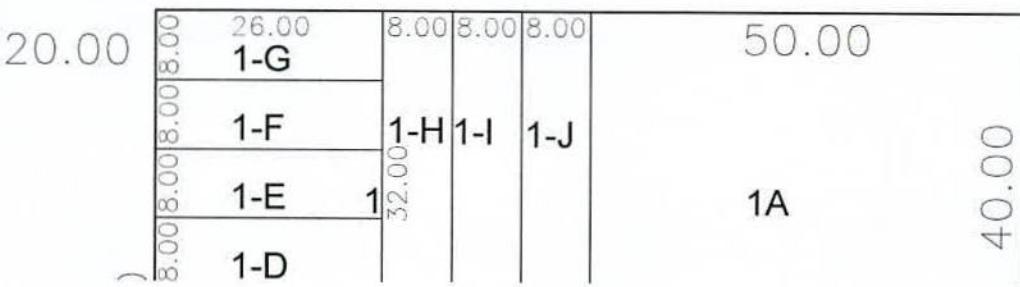
Vilhena, 06 de agosto de 2020

Jader Volpi  
Arquiteto e Urbanista  
CAU – A74717-3

Rua Justino A. Orth (341)



Rua Orlindo M. de Almeida (312)



LOTE/CHÁCARA: 1-A (Equip. Público)	QUADRA: 73	
SETOR / BAIRRO: 03		
ENDERECO: -		
ESCALA: 1/1250	DESENHO ROSANI	DATA: 04/08/2020

Visto / resp. técnico

Jader Volpi  
Arquiteto e Urbanista  
CAU - A747173



MUNICÍPIO DE  
**VILHENA**  
TERRAS

LAUDO DE AVALIAÇÃO

LAUDO nº 001/2020

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, nomeada através do decreto nº 48.811/2020, no uso de suas atribuições legais, após apuração com base na Planta Genérica de Valores do Município, devidamente aprovada através da Lei Municipal Complementar nº 273/2018. E levando-se em conta a localização do imóvel, os melhoramentos efetuados pela Municipalidade, tais como: equipamentos urbanos e outras melhorias executadas pelo poder público, aplica o valor ao:

**LOTE 01-A QUADRA 73 SETOR 03**, com área de 450,00 m<sup>2</sup>, no valor de R\$ 27.958,50 (vinte e sete mil, novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), **valor referente à Terra Nua.**

Assim, sem malícia e má fé, damos a presente avaliação como boa, firme valiosa.

Vilhena-RO, 04 de agosto de 2020

Edmara Pamela S. de Souza Lebkuchen  
Membro da Comissão

Edeni Simões de Oliveira  
Membro da Comissão

Jullie Christian Arrigo  
Membro da Comissão

Josiane Ribeiro Silva  
Membro da Comissão

Enoenes Medeiros Félix da Costa  
Membro da Comissão

Nayara Duarte Carneiro  
Membro da Comissão

Paulo Mauricio B. Padilha Coe  
Membro da Comissão